



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	<b>Substitutivo ao PLV 178/2019</b>	<b>30/07/2019</b>
APROVADO EM - / / 2019		<b>Protocolo: 4434/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2019		<b>Processo: 2484/2019</b>
ARQUIVO -		

**"INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU - NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."**

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no Município do Rio Grande, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

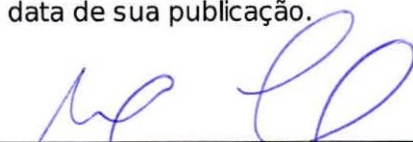
Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel;

II - as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador (a) do MDB

0337



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA: Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as): O IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o principal tributo pago pelo contribuinte e a fonte de arrecadação essencial para a realização do planejamento orçamentário de nosso município. Essa proposição tem por objetivo a busca por maior transparência na administração pública, disponibilizando ao cidadão informações com mais clareza sobre as variáveis que compõem o valor desse tributo, sua base de cálculo, o montante arrecadado bem como estabeleceria uma relação de cooperação entre o poder público e o contribuinte. A transparência em conjunto ao princípio da publicidade, dispõem que a administração pública tem a obrigação de, para atender ao interesse público, exercer suas funções com mais clareza e transparência. Resumidamente, o presente projeto de lei tem o objetivo de informar ao contribuinte o valor arrecadado de IPTU por bairro, assim o cidadão será conhecedor de quanto o seu bairro arrecada e impacta no orçamento como um todo. É importante salientar que a Constituição da República, no artigo 30, inciso I, dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Dessa maneira, estabelece que a Administração Pública fica sujeita aos princípios da impessoalidade e publicidade, dentre outros, e que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (art. 37, caput, e § 1º). Portanto, a proposição tem fundamentação no artigo 37 da Constituição Federal procurando fortalecer o compromisso inerente aos agentes públicos com a verdade e a transparência que deve haver nas relações entre Estado e sociedade, entre a administrador e administrado.

**Autenticidade: 4h2dk7rub**

04/27



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2484119

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAN CASTRO

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 06 de AGOSTO de 20 19

Floir V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 6 de 08 de 20 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1 de 08 de 20 19  
Izabel Simch Klinger  
OAB/RS 70.534

[Signature]  
Consultor Jurídico

[Signature]  
Marjins da Rosa  
Curador Adjunto  
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Agosto de 20 19

[Signature]

Relator (a)

05 [Signature]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 2484119

TIPO/Nº: PROBST. PH 178/19

AUTOR: VER. JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio J. Maciel</u> Presidente</p>	<p><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice – Presidente</p>
<p><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p><b>Vereador Luciano Gonçalves</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luciano Gonçalves</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
(X) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Setembro de 2019.

Flavio J. Maciel  
Presidente

06/09/19